

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

investimentos em área física, equipamentos, RH e móveis e utensílios, conforme proposta ser apresentada pelo CES;

Observadas ainda as seguintes recomendações

- m) Que a SES/MG indique Dotação Orçamentária que receberão eventuais valores dos restos a pagar, e se comprometa a cumprir o previsto no disposto na Lei Complementar 141/2012, em seu Art. 24 §2º "§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a disponibilidade deverá ser efetivamente aplicada em ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos Restos a Pagar, mediante dotação específica para essa finalidade, sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no exercício correspondente";
- n) Caberá a CTOF/CTGP acompanhar o valor real de restos a pagar do ano de 2016, cabendo a câmara técnica emitir parecer com recomendações para deliberação do Plenário do CES;
- o) Que a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais seja Único gestor do Fundo Estadual de Saúde;

8. Política de Atenção Integral ao Paciente Judiciário:

Considerando que o CESMG aprova o recurso do SUS para financiamento de ações em saúde no Sistema Prisional e Sócio Educativo de Minas Gerais, no valor de R\$ 147.000.000,00 (cento e quarenta e sete milhões), retratado na Programação Anual de Saúde 2017, observado as seguintes recomendações:

- p) Que a Política de Atenção Integral ao Paciente Judiciário Privado de Liberdade seja implementada pela Subsecretaria de Humanização, e pela da Coordenação de Saúde Mental da Secretaria Estadual de Saúde SES/MG, contemplando os princípios da Lei 10.216/2001, da Lei 11.802/1995, mediante às diretrizes e princípios do SUS, da Reforma Psiquiátrica, afastando toda forma de violação de direitos humanos;
- q) Que a internação do paciente judiciário, caso necessário e considerando esta como último recurso, conforme Lei 10.216, ocorra na rede pública conveniada ao SUS, com acompanhamento do Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário do TJMG, que deverá ser ampliado para todo o Estado de MG, e que todas essas ações visem à superação dos manicômios judiciários;
- r) Que a pessoa com sofrimento mental seja submetida a uma perícia, após o tratamento de crise para modulação de sua medida para tratamento ambulatorial;
- s) Que os profissionais responsáveis pelas perícias sejam capacitados, com formação especializada para atuação conforme os princípios da reforma psiquiátrica e conforme a Recomendação nº 35 de 2011 do CNJ: "o tratamento do paciente após a crise deverá ocorrer preferencialmente em meio aberto";
- t) Que os medicamentos administrados tanto no manicômio judiciário como sistema prisional e sistema socioeducativo, contemplem as mais diversas situações de sofrimento psíquico, incluindo medicamentos atípicos com todos os exames necessários à continuidade de seu uso.
- j) Que a medicação seja administrada por profissionais de saúde e não agentes de segurança, e que sejam acompanhadas de prescrição;
- u) Que a população carcerária LGBT seja incluída de forma consensuada em alas especiais com preservação do nome social;

